



Relatório de Inspeção nº4/2019

**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DO CONTROLE
INTERNO – UCCI – SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S.A. - ADCOINTER
EXERCÍCIO 2018**

Na qualidade de servidores atuantes na UCCI apresentamos o Relatório e Parecer sobre as Contas de Gestão da Adcointer, relativos ao exercício econômico e financeiro de 2018, em atendimento às Resoluções nºs 936/2012 e 1099/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; aos princípios contidos na Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74 e ao artigo 59 da Lei Complementar nº101, de 4.5.2000.

Adcointer - Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A., companhia pública, constituída sob forma de sociedade anônima de capital autorizado com o objeto de administrar consórcios, para realização de empreendimentos de interesse público, firmados entre o Município de Caxias do Sul e outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº02.693.502/0001-70, com sede na rua Jacob Luchesi, nº3181, CEP 95032-000, bairro Santa Catarina, Caxias do Sul-RS.

Destaca-se, inicialmente, que a UCCI integra o Sistema de Controle Interno do Município – SCIM - instituído pela Lei Municipal nº6.667, de 27.3.2007, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº13.561, de 18.12.2007.

Cabe salientar que:

- a administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude;
- a responsabilidade da auditoria é da emissão de opinião dos controles internos adotados e a aderência a estes controles na prevenção e correção de erros, fraudes e desperdícios;
- é de nossa responsabilidade também expressar uma opinião sobre as áreas financeira, contábil, operacional e patrimonial, com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria.

A UCCI analisou os documentos encaminhados à Divisão: Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, Demonstração dos Resultados do Exercício, Demonstrativo de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas, Balancete de Verificação de dezembro/2018, razões contábeis das principais contas, cópia do movimento de caixa de 31.12.2018, cópias dos extratos bancários, demonstrativos de aplicações financeiras, relatório dos bens pertencentes ao ativo imobilizado, relatório dos processos judiciais em andamento, e o disposto no Portal da Transparência, sendo relatadas a seguir as constatações verificadas.

[Handwritten signatures]



1. A Lei nº13.303/16 de 30.6.2016, que regulamentou o artigo 173, parágrafo 1º da Constituição Federal, dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu art.91 determina que: *“A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte quatro) meses, promover adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.”*

Cabe destacar que a Adcointer, anteriormente norteadas pelas normas e princípios da Lei nº8.666/93, que trata das licitações e contratos administrativos, passou a partir de 1.7.2018 a ser regida pelos dispositivos da Lei nº13.303/16. Neste sentido, foi publicado em 11.9.2018 o Regulamento Interno de Licitações e Contratos. A partir disso, entende-se que todas as celebrações de contratos administrativos da empresa devem estar fundamentados por esse Regulamento, o qual tem sua base na Lei nº13.303/16 de 30.6.2016.

Ao analisarmos os contratos dos processos de dispensa nºs 10/2018 e 11/2018, verificamos que estes estão atrelados a Lei nº8.666/93 conforme descrito no termo de contratação: *“(…)celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base na Lei nº 8.666/93, artigo 24, II, § 1º”*. Porém depreende-se, que o valor dessas contratações encontra respaldo, inclusive, no art.29 inciso II da Lei 13.303/16, que prevê: *“para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez”*.

Oportuno destacar que o atendimento de dispositivos de uma norma, deve ocorrer na sua integralidade, não cabendo a conjugação ou combinação de preceitos de diferentes leis, ou seja, não há a faculdade de escolha parcial de dispositivos de uma lei geral, quando a regulação do tema possui uma lei especial, a qual norteia os procedimentos das empresas públicas em suas licitações e contratações.

Considerando essas constatações, bem como que a Lei nº8.666/93 deixou de ser aplicada à Adcointer, salvo nos casos expressamente descritos na própria Lei nº13.303/16, no que se refere a normas penais e parte dos critérios de desempate, recomendamos a verificação de todos os contratos da Adcointer que foram celebrados nesses moldes, a partir da publicação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos com base na Lei nº13.303/16, com a subsequente retificação, conforme a normativa legal prevista para as empresas públicas, na qual a Adcointer está inserida, a fim de adequar as fundamentações legais nas contratações firmadas.

2. Em análise a conta contábil sintética nº4535 - Revistas e Publicações detectou-se o aumento de aproximadamente 65% com despesas de publicações. Em 2017, o valor dispendido foi de R\$18.239,25 e no exercício de 2018 de R\$30.464,53.

Com o propósito de atender o princípio da economicidade e também do disposto no item 6.5, da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 11.9.2018, que aprovou:



Município de Caxias do Sul
Gabinete do Prefeito
Sistema de Controle Interno – SCIM

3

“(…) alterar o veículo de comunicação e promover a adequação das contratações que visem as publicações sociais, financeiras e patrimoniais da companhia, reguladas pela Lei 6.404/76, com vistas a obtenção do menor preço e divulgação destas em jornal de grande circulação, observado o regulamento interno da companhia e legislação vigente”

Recomendamos o atendimento ao Regimento Interno de Licitações da Adcointer, que no seu artigo 44 explicita o Diário Oficial do Município e o site da Adcointer para publicação dos atos de licitação, sendo facultado a publicação dos avisos de licitação em outros meios quando, a critério da autoridade competente, visar obter um maior número de participantes e ampliação da disputa entre interessados na licitação.

As demais publicações obrigatórias devem obedecer aos critérios estabelecidos em legislação não sendo prejudicada a obtenção do menor preço possível, sendo sugerida a ampliação das consultas e orçamentos realizados.

3. Na conta contábil sintética nº4546 – Lanches, Refeições, Copa e Cozinha - consta o valor de R\$3.080,53, referente ao pagamento de refeições, lanches, água e demais produtos para utilização na copa e cozinha da Adcointer.

Examinamos as notas fiscais nº47022 do fornecedor WMS Supermercados do Brasil e a nota fiscal nº6733 de Alcides João Peruzzato (que não descreve os itens adquiridos, somente “alimentos”), bem como a relação disponibilizada que detalha as justificativas das despesas registradas e identificamos que dos itens adquiridos, exemplificativamente, houve a aquisição de salgadinhos, torta, sucos, leite em pó, erva mate, gelatina, despesas estas incompatíveis com o interesse da Administração Pública.

Recomendamos à Adcointer abster-se de realizar despesas desta natureza, ante a inexistência de norma legal que as autorizem. Tal apontamento não isenta a empresa de futuras glosas por parte do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, em eventual procedimento de auditoria externa.

4. Anualmente, deve ser elaborada Ata de Encerramento do Inventário de Bens pela Comissão Inventariante, evidenciando o levantamento patrimonial de todos os itens existentes no grupo de Imobilizado da Empresa. Deve ser registrado as eventuais diferenças que porventura forem constatadas, bem como as respectivas providências adotadas. Recomendamos o levantamento dos bens no fim do exercício, visto que os valores devem ser inventariados por ocasião do balanço patrimonial, em cumprimento às normas de contabilidade dada a importância da informação contábil conter os atributos da compreensibilidade, materialidade e confiabilidade. Também, deve ser realizado o teste de recuperabilidade ou *Impairment* dos bens e a revisão de vida útil anualmente, conforme disposição legal, artigo 183, caput, V, VII, § 2º e § 3º da Lei nº6.404/76 e alterações posteriores (Leis nº 11.638/07 e 11.941/09) e a NBC TG 1000.

5. Em relação às informações incluídas no Licitacon, por amostragem, verificamos que há contratos com informações divergentes. Exemplificamos, por meio das informações visualizadas do contrato nº1/2018, onde as datas da vigência estão em desacordo com o pactuado no Termo Aditivo desse contrato.



Município de Caxias do Sul
Gabinete do Prefeito
Sistema de Controle Interno – SCIM

4

TCE-RS LicitCon Cidadão		ADM. DE CONSÓRCIOS INTERMUNIC. S/A - CAXIAS DO SUL	
LicitCon	Contratos /		
Licitações	Contrato 1/2018		
Contratos			
		Órgão	ADM. DE CONSÓRCIOS INTERMUNIC. S/A - CAXIAS DO SUL
		Licitação	Tomada de Preços 3 / 2017
		Objeto	Tomada de Preços 03/2017-Serviços de Contabilidade.
		Contratado	Tomazzoni Contabilidade Ltda - Me (08.651.237/9001-83)
		Assinatura	02/01/2018
		Vigência	02/01/2018 a 01/01/2023 Prorrogado para 01/01/2024
		Prazo	1825 dias + Prorrogação(ões) de 365 dias
		Valor Inicial	9.716,70
		Valor Atual	9.716,70

Recomendamos revisar todas as informações disponibilizadas dos contratos informados no Licitacon, bem como verificar se todas as contratações estão devidamente incluídas nesse sistema e retificar os dados que porventura encontram-se divergentes.

6. No Relatório de Inspeção nº4/2018 de 21.2.2018, item 4, alertamos a Gestão da empresa em relação a revisão dos procedimentos relativos às fiscalizações e aceite dos serviços contratados a fim de evitar prejuízos, demandas judiciais e outras situações que motivem dispêndios financeiros desnecessários. Reiteramos o alerta e sugerimos que os contratos, principalmente de prestação de serviços, tenham a designação do fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, dando ciência a este, de sua responsabilidade e do acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, conforme preceitua o Regimento Interno das Licitações no Capítulo III, art.131.



PARECER

Em nossa opinião, tendo em vista a verificação sobre a eficiência dos controles internos e os procedimentos de auditoria, com base nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que servem para a elaboração dos relatórios financeiros, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, conclui-se que representam adequadamente a posição financeira e patrimonial da Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A. - ADCOINTER, em 31 de dezembro de 2018. Sugerimos que a companhia implemente as melhorias propostas e manifeste-se quanto às recomendações e sugestões mencionadas por esta unidade, no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento deste relatório.

É o relatório e parecer.

Caxias do Sul, 8 de fevereiro de 2019.

Maria Alice G. de Melo
Maria Alice G. de Melo
Matrícula 30020
CRC/RS 090325

Saete B. Graziottin
Saete De Bastiani Graziottin
Matrícula 7153
CRA/RS 21590
Diretora do SCIM